

**PORTARIA Nº 437, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o Parecer CNE/CES nº 141/2011, homologado no Diário Oficial da União, em 30 de setembro de 2011, seção 1, página 42, conforme consta do Processo nº 23001.000146/2010-21, Registro SAPIEnS nº 20050005293, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Perufe, na Avenida Darcy Fonseca, nº 530, bairro Jardim dos Prados, no município de Perufe, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade de Cultura e Educação do Litoral Sul Ltda., com sede no município de Perufe, no estado de São Paulo.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.044, de 17 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, em 18 de agosto de 2010, seção 1, página 17.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 438, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o Parecer CNE/CES nº 146/2011, homologado no Diário Oficial da União, em 30 de setembro de 2011, seção 1, página 42, conforme consta do Processo nº 23001.000160/2010-24, Registro SAPIEnS nº 20070001852, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Direito, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Gerenciais de São Gotardo, na Avenida Francisco Resende Filho, nº 35, bairro Boa Esperança, no município de São Gotardo, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro de Ensino Superior de São Gotardo, com sede no município de São Gotardo, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.046, de 17 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, em 18 de agosto de 2010, seção 1, página 17.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 439, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o Parecer CNE/CES nº 164/2011, homologado no Diário Oficial da União, em 30 de setembro de 2011, seção 1, página 42, conforme consta do Processo nº 23001.000128/2010-49, Registro SAPIEnS nº 20050015131, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Direito, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, na Rua Dr. Adjame da Silva Botelho, nº 20, bairro Seminário, no município de Ubá, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Educacional Governador Ozanam Coelho S/C Ltda., com sede no município de Ubá, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 796, de 30 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, em 1º de julho de 2010, seção 1, página 64.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 440, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o Parecer CNE/CES nº 165/2011, homologado no Diário Oficial da União, em 07 de outubro de 2011, seção 1, página 21, conforme consta do

Processo nº 23001.000034/2010-70, Registro SAPIEnS nº 20060011275, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Direito, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Universidade Cândido Mendes, no campus fora de sede, na Rodovia RJ - 124, Km 34, no município de Araruama, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Brasileira de Instrução, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 149, de 11 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, em 12 de fevereiro de 2010, seção 1, página 32.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 441, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o Parecer CNE/CES nº 166/2011, homologado no Diário Oficial da União, em 30 de setembro de 2011, seção 1, página 43, conforme consta do Processo nº 23001.000151/2010-33, Registro SAPIEnS nº 20050015360, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Madre Thais, nº 197, bairro Alto da Piedade, no município de Ilhéus, no estado da Bahia, mantida pela Associação Educacional Sul Bahiana Ltda., com sede no município de Ilhéus, no estado da Bahia.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.042, de 17 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, em 18 de agosto de 2010, seção 1, página 17.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 442, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Resolução CNE/CES nº 06 de 08 de julho de 2011 e os Processos e - MEC 201102921, 201102924 e 201102923 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelo Instituto de Ensino Superior Franciscano, da Rua 22, Quadra 07 nº10, Maiobão, CEP 65130-000, para a Avenida 14, Quadra 02, Lotes nº 17,18, 39 e 40, Recanto Maiobão CEP 65130-000, ambos no município de Paço do Lumiar Estado de Maranhão, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

Nº. de Ordem	Nº. de Relatório Avaliação INEP	Curso	Ato Autorizativo	Endereço Autorizado Anteriormente	Novo Endereço de Oferta
01	84331 datado de 20/10/2010	Bacharelado em Administração	Autorizado pela portaria nº 2.353 de 22/12/2010, DOU 24/12/2010	Rua 22, Quadra 07 nº10, bairro Maiobão, município Paço do Lumiar/MA	Avenida 14, Quadra 02, Lotes nº 17,18, 39 e 40, bairro Recanto Maiobão, CEP 65130-000, município de Paço do Lumiar/MA
02		Licenciatura em Pedagogia	Autorizado pela portaria nº 2.427 de 13/11/2001, DOU 14/11/2001		

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 24 de outubro de 2011

Processo nº: 17944.000406/2010-15.

Interessado: Estado de Rondônia.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado de Rondônia, no valor de até R\$ 168.936.000,00. Recursos destinados ao "Programa Emergencial de Financiamento PEF - II", no âmbito da Resolução nº 3.794/2009 do Conselho Monetário Nacional. Pedido de concessão de garantia da União e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser celebrado entre a União e o Estado de Rondônia, com a interveniência do Banco do Brasil S.A.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997, alterada pela Portaria MF nº 276, de 23 de outubro de 1997, autorizo a concessão da garantia da União, em caráter excepcional.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA
DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 21 DE OUTUBRO 2011**

Excluir pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DE DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 de acordo com seu art. 7º, c/c o inciso I, do art. 7º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF n. 01, de 25 de junho de 2003, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de inadimplência de tributos correntes e/ou três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao

fixado nos incisos II e III do §3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região, com endereço na Avenida Agamenon Magalhães, nº 2864, Espinheiro, CEP 52.020-000 - Recife/PE, na forma do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SALES DE ARAÚJO
Procurador da Fazenda Nacional

ANEXO ÚNICO

MOTIVO DA EXCLUSÃO: INADIMPL TRIBUTOS CORRENTES E/OU PARCELAS PAES
ORGAO RESPONSÁVEL PELA EXCLUSÃO: PGFN
OPTANTE NOME
03.994.294/0001-02- PX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12883.004927/2011-71
08.800.708/0001-39 - CINARA LINS ALCANTARA COR-

REIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12883.004778/2011-40